

3.3.3.90.14	Diárias para acompanhamento dos projetos	
3.3.3.90.30	Apoio aos projetos de Educação ambiental	
18.544.1150.30400000 Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos		
Elemento de Despesa	Especificação	Orçamento R\$
3.3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	500.000,00
Sub Total		500.000,00
3.3.3.50.41-Pagº da 2ª parcela Termo de Colaboração SEMARH 01/2017, assinado com a FAPTO para o Monitorar parâmetros de qualidade de Água bruta e Efluentes nas bacias hidrográficas do Estado do Tocantins		
TOTAL UG - FERH ==>>	405900 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	8.100.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

### RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 070, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o ano de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei 2.097, de 13 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 28º, inciso V, letra "m", do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 3.600, de 02 de abril de 2012;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2018, aprovado na 33ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, com as seguintes datas:

34ª Reunião Ordinária	07 de março de 2018
35ª Reunião Ordinária	20 de junho de 2018
36ª Reunião Ordinária	12 de setembro de 2018
37ª Reunião Ordinária	12 de dezembro de 2018

Luzimeire Carreir  
Presidente

Aldo Araújo de Azevedo  
Secretário Executivo

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA/SES/GABSEC Nº 890/2017. PROCESSIONº2017/30550/006975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c o art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO	PROCESSO	OBJETO
202/2017	2017/30550/006975	O presente contrato tem por objeto selecionar, para contratação, empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de equipamentos (LEITOS DE UTI) para os hospitais: Hospital Geral Público de Palmas, Hospital Regional de Araguaína e Hospital Regional de Gurupi, com manutenção preventiva e corretiva.

FISCAL	SUPLENTE	HOSPITAL	GESTOR DO CONTRATO
DEIBLY ARAÚJO LIMA Matricula: 1282573-2	MAGNA REGINA FERREIRA Matricula: 773491-9	HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS	LEONARDO DE OLIVEIRA TOLDEDO SILVA Matricula: 1036955-8

FISCAL	SUPLENTE	HOSPITAL	GESTOR DO CONTRATO
NEURIDA BATISTA RODRIGUES DE SOUZA Matricula: 635550-1	MARIA DELFINA PEREIRA DE SOUZA Matricula: 757370-2	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	ANDRÉIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA Matricula: 852512-1

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Conselho Estadual de Saúde sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, à Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Aquisição e Logística para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 12 de dezembro de 2017.

MARCOS E. MUSAFIR  
Secretário de Estado da Saúde